



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.869, DE 29 DE MARÇO DE 2020.**

*(Acrescido pelo Decreto nº 1.871, de 1º de abril de 2020)*

Prorroga o ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal até 3 de abril de 2020 e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é medida preventiva de grande eficácia para minimizar a disseminação do COVID-19 entre a população;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, até 3 de abril de 2020, o ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, estabelecido pelo Decreto nº 1.864 de 22 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I - aos servidores:

a) da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo os setores administrativos e demais equipamentos de saúde, que deverão cumprir o expediente ou plantão normalmente;

b) do administrativo da sede da Secretaria Municipal da Educação;

c) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

e) da Ouvidoria e do Controle Interno;

f) da Superintendência de Compras e Licitações, unidade setorial da Secretaria Municipal de Finanças; *(Acrescido pelo Decreto nº 1.871, de 1º de abril de 2020)*

II - ao funcionamento dos demais serviços essenciais, tais como: zeladoria, limpeza urbana e coleta de lixo, manutenção de vias urbanas e rurais, aterro sanitário, iluminação pública, cemitério, segurança, fiscalização e orientação de trânsito e de posturas.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 2º** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do município de Palmas:

I - definirão os serviços que deverão funcionar, além dos listados no parágrafo único do art. 1º, e disciplinarão o regime de escala, plantão ou sobreaviso a que se submeterão os servidores das respectivas unidades administrativas responsáveis, objetivando garantir a continuidade das atividades essenciais à Administração;

II - quando necessário, poderão convocar servidores, considerando-se falta ao serviço o não atendimento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de março de 2020.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas